

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL 74 FLNº Parecer Técnico DIMET 128/2005 Processo COPAM : 1309/2003/001/2003 AMBIENTE
PROTOCOLO Nº 021939/2005		
DIVISÃO: DIMET		
MAT: _____	VISTO: <i>Anuska</i>	
PARECER TÉCNICO		

Empreendedor: GILMAR VILAÇA DUARTE - M.E.	
Empreendimento: Unidade de beneficiamento de ardósia	
Atividade: Beneficiamento de ardósia	DN 01/90 – Classe: I A
Endereço: Rua Cecília de O. Machado, 495 – Nossa Senhora Aparecida	DN 74/04 – Classe: 1
Localização: Zona Urbana	
Município: Papagaios/MG	
Consultoria Ambiental: Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez – CREA-MG 451041/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

RESUMO:

A empresa GILMAR VILAÇA DUARTE – M.E., localizada no endereço supracitado, requereu em 29/01/2004 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM. Em 02/04/2004, foi realizada vistoria no local e foi constatado que o empreendimento estava operando normalmente.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 742/2004, em 05/10/2004 que foi recebido pela empresa em 08/10/2004 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c,d,e,f,g; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5, letras b,c,d,e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 21003/2005, relação dos documentos constantes no Processo Administrativos 1309/2003/001/2003 em consulta ao SIAM, no dia 11/02/2005, comprovando a não apresentação das informações complementares solicitadas.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, GILMAR VILAÇA DUARTE M.E., localizada à Rua Cecília de O. Machado, 495 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Papagaios.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Prestadora de Serviço FRA		
Assinatura: <i>Anuska de A. Arruda</i>	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i>	Assinatura: <i>Z. Torquetti</i>
Data: 14/02/05	Data: 14/02/05	Data: 21/02/05

1 – INTRODUÇÃO

A empresa GILMAR VILAÇA DUARTE – M.E., localizada à Rua Cecília de O. Machado, 495 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 29/01/2004 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 02/04/2004, foi realizada vistoria no local e foi constatado que o empreendimento estava operando normalmente.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 742/2004, em 05/10/2004 que foi recebido pela empresa em 08/10/2004 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c,d,e,f,g; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5, letras b,c,d,e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 21003/2005, relação dos documentos constantes no Processo Administrativos 1309/2003/001/2003 em consulta ao SIAM, no dia 11/02/2005, comprovando a não apresentação das informações complementares solicitadas.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, GILMAR VILAÇA DUARTE M.E., localizada à Rua Cecília de O. Machado, 495 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Papagaios.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 061/2005
PA COPAM Nº: 1309/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Gilmar Vilaça Duarte – ME Empreendimento: Gilmar Vilaça Duarte – ME Classe: I-A (DN 01/90) 1 (DN 74/04) Atividade: Beneficiamento de ardósia Endereço: Rua Cecília de O. Machado, nº 495 – Nossa Senhora Aparecida Localização: Rua Cecília de O. Machado, nº 495 – Nossa Senhora Aparecida Município: Papagaios/MG Referência: Licença de Operação Corretiva	Validade: -----*-----
--	-----------------------

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação Corretiva, para unidade de beneficiamento de ardósia no município de Papagaios/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que o Parecer Técnico de fls. 74/75 sugere o indeferimento do pedido da Licença pela insuficiência dos estudos apresentados e não atendimento ao requerimento de informações complementares, feito pelo Ofício DIMET nº 742/2004 de 05/10/2004, recebido pela empresa em 08/10/2004, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos do Parecer Técnico e que seja concedido um prazo de 10 (dez) dias para que a empresa apresente novo FCEI devidamente preenchido junto ao NARC/Alto São Francisco, com vistas a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento, sob pena de suspensão das atividades, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 28 de abril de 2005.


Maria Cláudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726